

# **O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS: Reflexão sobre os resultados da AISP 29**

## **THE STRATEGIC PLANNING AND THE APPLICATION OF THE PRINCIPLE OF EFFICIENCY IN THE MILITARY POLICE OF GOIÁS: Reflection on the results of the 16th Battalion**

SILVA, Francisco Kleber de Araújo <sup>1</sup>  
PERES, Danilo Eugênio Rosa <sup>2</sup>

### **RESUMO**

O planejamento estratégico se apresenta como um dos elementos essenciais na atuação da Polícia Militar de Goiás, sendo sua função tornar evidente os principais elementos que precisam ser organizados para garantir a eficiência na atuação no combate ao crime. O reconhecimento de sua importância faz com que o trabalho da polícia ganhe celeridade e amplie sua efetividade tanto na prevenção quanto no combate ao crime. Partindo deste princípio, o objetivo principal deste estudo é analisar a aplicação do princípio da eficiência no âmbito da Polícia Militar de Goiás tendo como base o planejamento estratégico. Para a sua realização foi utilizada a metodologia da pesquisa teórica e a pesquisa de campo. Na pesquisa teórica evidenciou-se a importância do planejamento estratégico, a eficiência como princípio constitucional, bem como o planejamento estratégico da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. A pesquisa de campo foi realizada na AISP 29 que atende as cidades de Planaltina de Goiás, Alto Paraíso, São João D'Aliança e Água Fria. Foram analisados os principais resultados na atuação da Polícia Militar fazendo-se um comparativo dos resultados do 1º trimestre de 2017 com o de 2018. A observação destes resultados permitiu verificar que houve importante diminuição da criminalidade, com poucos índices, que podem ser observados na análise, acima do esperado.

Palavras-chave: Planejamento estratégico. Princípio da Eficiência. Polícia Militar. Resultados.

### **ABSTRACT**

Strategic planning presents itself as one of the essential elements in the performance of the Military Police of Goiás, and its function is to make evident the main elements

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia de Goiás – CAPM, kleberdearaujopmgo@gmail.com; Formosa-GO, Março de 2018.

<sup>2</sup> Professor Orientador: Especialista, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia de Goiás CAPM, eugenio.peres@hotmail.com, Formosa - GO, Março de 2018.

that need to be organized to guarantee efficiency in the action in the fight against crime. The recognition of its importance makes the work of the police gain speed and increase its effectiveness both in the prevention as in the fight against crime. Based on this principle, the main objective of this study is to analyze the application of the efficiency principle within the scope of the Military Police of Goiás based on strategic planning. For its accomplishment the methodology of the theoretical research and the field research was used. The theoretical research evidenced the importance of strategic planning, efficiency as a constitutional principle, as well as the strategic planning of the Public Security Secretariat of the State of Goiás. Field research was carried out in AISP 29 that serves the cities of Planaltina de Goiás , Alto Paraiso, São João D'Aliança and Água Fria. The main results were analyzed in the activities of the Military Police, comparing the results of the first quarter of 2017 with those of 2018. The observation of these results allowed to verify that there was a significant decrease in crime, with few indices, which can be observed in the analysis , higher than expected.

Keywords: Strategic planning; Principle of Efficiency; Military police; Results.

## **1 INTRODUÇÃO**

O planejamento se apresenta como uma importante ferramenta da Administração que mudou as ações tanto das organizações públicas quanto das instituições privadas. Os princípios da Administração, aplicados a realidade dos setores públicos de segurança se voltam especificamente para a conquista de resultados. É uma visão ampla e clara acerca da necessidade de mudanças nos setores da Administração Pública e que se estende inevitavelmente a área de segurança.

Em se tratando especificamente do conceito de Planejamento Estratégico e da sua aplicação no contexto da atuação da Polícia Militar, verifica-se que este é um processo amplo e contínuo de tomada de decisões, envolvendo sempre alguns riscos, para organizar atividades e executa-las de modo a garantir resultados. É basicamente, a elaboração, tendo como base a missão da organização, um plano de ação, que conta com metas tendo como objetivo principal garantir a qualidade dos produtos ou serviços prestados (ARRUDA; VASCONCELOS, 2011).

Deste modo, a atuação da Polícia Militar, não diferente de outros setores da segurança pública, busca resultados efetivos e observáveis. A aplicação dos princípios constitucionais, aliados aos conceitos do planejamento estratégico, observando-se peculiarmente, o princípio da eficiência. Deste modo, este estudo

busca responder ao seguinte questionamento: De que forma a atuação da Polícia Militar de Goiás almeja o alcance do princípio constitucional da eficiência como parte do seu planejamento estratégico?

Assim, o objetivo geral do estudo é analisar a aplicação do princípio da eficiência no âmbito da Polícia Militar de Goiás tendo como base o planejamento estratégico. Os objetivos específicos são: descrever o princípio da eficiência e seus principais efeitos no âmbito da atuação da Polícia Militar; identificar os conceitos teóricos e práticos relacionados ao planejamento estratégico.

A justificativa primaz para a realização da pesquisa é a compreensão de que os princípios constitucionais se aplicam de modo peculiar a atuação das forças de segurança, sendo que no contexto atual sua atuação é voltada para a conquista de resultados. É ainda importante por averiguar que o princípio da eficiência, fez instituir no âmbito estatal o modelo gerencial de administração pública, voltando à atuação dos setores para a redução de gastos, qualidade no atendimento, produtividade e rapidez na atuação. Passou-se então a observar o princípio e o conceito de eficiência como um elemento funcional que prioriza a reflexão sobre a ação eficaz do agente público.

O estudo realizado teve como base a pesquisa bibliográfica, enfatizando de modo particular os conceitos propostos acerca do Planejamento Estratégico, bem como sobre o Princípio Constitucional da Eficiência e a atuação da Polícia Militar de Goiás que tem por meta garantir os resultados eficientes. A pesquisa de campo será realizada tendo como base de pesquisa o planejamento da Polícia Militar para resultados e o alcance dos mesmos. Assim, será possível relacionar a teoria e a prática tendo em vista a atuação deste importante contingente na área.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Os estudos de Birchall *et al.* (2011) ressaltam que nas sociedades democráticas, é função da segurança pública promover e garantir que os direitos individuais dos cidadãos sejam respeitados, sendo este o pleno conceito de cidadania. E ressalta que, a segurança pública se delinea a partir da percepção essencial do exercício de liberdade individual, perpassando a construção de valores e condições políticas, econômicas e sociais.

Refletindo a situação do Brasil, Souza (2006) destaca que neste contexto da compreensão da segurança pública, tendo como foco a aplicação do princípio da eficiência tendo como base o planejamento estratégico, verifica-se que o aumento da criminalidade no âmbito urbano fez emergir uma visão diferenciada de política pública no campo de atuação da segurança. A proteção coletiva se coloca assim como um dos desafios mais evidentes no que tange a proteção da população, bem como na delimitação do planejamento das forças de segurança.

Birchal *et al.* (2011) reflete especificamente acerca do planejamento estratégico no âmbito da realização das estratégias da segurança pública, retirando das teorias da Administração, os elementos que categorizam como base de promoção da eficiência na atuação das polícias no alcance de resultados positivos contra a violência e a criminalidade instaurada em pequenos, médios e grandes centros urbanos.

Apresenta-se assim a importância da segurança pública enquanto instrumento de controle do Estado que visa a garantia de que todo cidadão brasileiro possa ir e vir, ou seja, controle e repressão da violência. A esse respeito a Constituição Federal de 1988, determina e estabelece em seu art. 144, a finalidade primordial da segurança pública:

A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I — Polícia Federal; II — Polícia Rodoviária Federal; III — Polícia Ferroviária Federal; IV — Polícias Civis; V — Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (BRASIL, 1988, art. 144).

A visão deste artigo da Constituição Federal faz compreender que essencialmente, todos os órgãos instituídos como força policial tem a função específica de promover ações que protejam a população de modo geral, sem privilegiar nenhum cidadão em função da sua condição financeira, de credo ou algo neste sentido. É um trabalho que reflete a necessidade de que todos sejam protegidos das ações criminosas e da violência como um todo.

É relevante observar que este rol de agentes responsáveis pela segurança pública no país não pode ser visto como plural, mas sua ação é proposta em unicidade, conforme destaca Moraes (2015, p. 846) “A multiplicidade dos órgãos de defesa da segurança pública, pela nova Constituição, teve dupla finalidade: o atendimento aos reclamos sociais e a redução da possibilidade de intervenção das

Forças Armadas na segurança Interna”. Para tanto, é importante que se compreenda que na prática, mesmo com denominações diferentes, instituições diversas, a função das polícias é unicamente a proteção da população em geral.

Refletindo sobre a atuação das polícias, é relevante, em resposta a proposição deste estudo, destacar a função constitucional da Polícia Militar. A Constituição Federal de 1988 preconiza que “§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.” (BRASIL, 1988).

Este parágrafo da Constituição Federal delimita 5º apresenta a descrição primordial sobre a polícia militar e sua função principal, tendo como principal característica a ação ostensiva que se responsabiliza pela ordem pública, sendo parte das ações a coação, a vigilância e a busca do bem-estar geral e da manutenção da ordem.

Partindo deste conceito de Polícia Militar e Segurança Pública, bem como dos órgãos instituídos na sua execução, é fundamental estabelecer que, segundo estudos realizados por Kahn e Zanetic (2005), é muito recente o reconhecimento dos problemas relacionados à segurança pública no Brasil, no que se refere a busca de solução para o problema. Até recentemente, as forças estaduais se colocaram institucionalmente como os únicos responsáveis pela segurança, estando sob o seu jugo a polícia, a administração das prisões, o próprio ministério público, tornando os estados os principais responsáveis pela segurança pública do país. E isso se estabeleceu devido a uma interpretação errônea do art. 144 da Constituição Federal no que tange a compreensão da responsabilidade dos governos estaduais quanto a atuação da polícia militar e civil. A partir do delineamento de novas condições de violência e a necessidade de intervenções federais, houve uma mudança no olhar sob esta perspectiva, levando inclusive a uma nova visão acerca do planejamento.

Considerando a perspectiva do planejamento estratégico na ação da segurança pública, a Secretaria de Segurança Pública e Justiça de Goiás, lançou no ano de 2012 um plano estratégico de 2012 a 2022 tendo metas claras a serem atingidas neste âmbito. De uma forma geral, destaca que estes conceitos relacionados a estratégia tiveram início a partir das campanhas militares.

Os grandes comandantes e suas estratégias aparecem em passagens bíblicas, textos gregos, romanos, e chineses, entre outros. A origem da palavra está na Grécia Antiga, e surgiu com uma conotação militar, “a arte do general”, ou a arte de conduzir exército (*strategos*), sendo que naquele contexto tinha uma visão descritiva, como uma arte (GOIÁS, 2012, p.96).

Neste sentido, é importante compreender que a estratégia faz parte do processo de tomada de decisões que podem atuar em curto, médio e longo prazo, pretendendo-se o alcance de resultados desejados. Está ainda relacionado a incerteza, pois todo o planejamento estratégico parte deste princípio e prioriza a busca da realização das ações previstas com vistas a eliminar riscos e conferir eficiência.

O mesmo documento ressalta a necessidade de que todos os sistemas envolvidos trabalhem de modo a garantir que as estratégias traçadas sejam alcançadas. Para que o planejamento alcance os resultados esperados, usa os chamados cenários prospectivos.

Os cenários prospectivos são combinações de variáveis que descrevem diversos futuros possíveis e suas ligações com o presente. Os cenários prospectivos partem do presente e abrem um cone de futuros possíveis (GOIÁS, 2012, p.31).

Estes cenários são essenciais para que se consiga delimitar metas e buscar os resultados de modo a garantir que os setores e sujeitos envolvidos busquem engajar na conquista das metas. Envolve necessariamente a revisão e avaliação destas metas sempre que necessário e a avaliação criteriosa do contexto em que cada sujeito se insere. E tem como principal meta o estabelecimento do panorama do Estado de Goiás em relação ao conceito de violência e tendo como principal meta a promoção da “Segurança Pública e Defesa Social de forma integrada, contribuindo para a pacificação social em território goiano” (GOIAS, 2012, p.39).

Toda a pesquisa e contexto analisado gerou um Mapa Estratégico que permite uma ação mais clara e revestida de princípios voltados a eficiência da Segurança Pública no Estado, tendo em vista o cumprimento dos princípios constitucionais, e entre estes o de “Eficiência” que é parte essencial no campo da segurança pública. E esta visão fica clara na proposição a seguir:

Do ponto de vista de Gestão Estratégica, devemos monitorar os aspectos de economicidade (obtenção e uso de recursos com o menor ônus possível, dentro dos requisitos e da quantidade exigida pelo input), eficiência (relação entre os produtos/serviços gerados (outputs) com os insumos utilizados), eficácia (quantidade e qualidade de produtos e serviços entregues ao usuário), efetividade (impactos gerados pelos produtos/serviços, processos ou projetos) e os cenários prospectivos, em que estão inseridos os quatro primeiros. Com relação aos dois últimos aspectos (efetividade e cenários), devemos monitorar também os atores, pois excluindo os aspectos naturais (chuvas, terremotos, etc.) são as ações dos atores que direcionam os acontecimentos (GOIÁS, 2012, p.110).

Partindo deste contexto proposto no Plano, é importante reiterar como este princípio se aplica a atuação da Segurança Pública de modo geral. É parte essencial, como se observa, do plano de gestão e do planejamento estratégico proposto no campo da segurança pública no Estado e na ação da polícia, buscando-se especialmente não somente executar, mas avaliar os princípios percebidos em sua efetividade.

Birchal *et al.* (2011) ressalta em sua teoria que ao promover a monitoração dos cenários prospectivos encontra-se elementos essenciais que promovem o sucesso das ações. Não se pode ficar preso ao conceito elegido, mas as ações devem ser concretizadas de modo a que a eficiência seja verificada e em particular no campo de atuação da segurança pública.

Na perspectiva da aplicabilidade do princípio da eficiência nas ações primordiais da polícia, Pinheiro e Almeida (2003) destaca que esta é um importante instrumento do Estado, que tem por finalidade primordial a garantia da segurança geral do cidadão. Portanto, deve ser tratada enquanto instituição jurídica, sujeita a todas as prerrogativas legais preconizadas na Constituição Federal e suas legislações específicas e sendo fundamental que as avaliações das metas de sua atuação sejam realizadas de modo a garantir o alcance de novas metas.

Di Pietro (2005) ressalta que a eficiência deve ser vista como a capacidade de realizar determinada atividade, com vistas a resultados positivos, utilizando o menor esforço. Na administração pública os resultados são parte fundamental da ação do Estado com a finalidade de que o bem comum seja realizado.

Importante ressaltar que antes mesmo da instituição do princípio da eficiência no campo da administração pública previsto na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a Constituição Federal de 1988 já o garantia como essencial na atuação no âmbito público.

Na visão de Meirelles (2008) o princípio da eficiência é descrito como dever do poder público instituído, destacando que este:

É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (MEIRELLES, 2008, p.118).

Na mesma perspectiva Santin (2004) observa que este princípio não pode ser visto como um mero adorno na administração e na segurança pública, mas como um

importante fator gerador de economicidade, pois tem como principal meta garantir que os resultados das ações sejam positivas tendo-se a aplicação do menor índice possível de recursos financeiros. Portanto, a aplicação deste princípio no âmbito da segurança pública, mais ativamente na atuação das polícias prescinde resultados.

Deste modo, Valla (2014) ressalta que a eficiência deve ser observada sob sua principal forma, que tem como fundamento básico a prestação de um serviço rápido e eficaz, mas que mantém primordialmente a qualidade e a proficiência. É função do administrador público agir de modo a garantir a efetividade deste princípio, partindo da percepção da otimização dos recursos financeiros e humanos do Estado.

### **3 METODOLOGIA**

O estudo aqui apresentado tem a finalidade de analisar a aplicação do princípio da eficiência no âmbito da Polícia Militar de Goiás tendo como base o planejamento estratégico, tendo como campo de pesquisa a AISP 29 composta pelas cidades de Planaltina de Goiás, Alto Paraíso, São João D'Aliança e Água Fria, estando sob o comando do 16º Batalhão que está localizado na cidade de Formosa-GO.

É uma pesquisa que se delimita no período compreendido no primeiro trimestre de 2017 e comparando com o 1º trimestre de 2018, delineando-se como pesquisa bibliográfica e estudo de campo. A pesquisa bibliográfica tem como base estudos que retratam a importância do Planejamento Estratégico na segurança pública, sendo esta busca realizada a partir dos descritores: planejamento estratégico, polícia militar e princípio da eficiência.

A partir destes descritores foram analisados artigos publicados na internet, livros, revistas e um documento publicado pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça de Goiás para se compreender a temática. Os dados foram sintetizados e organizados de modo a garantir um delineamento dos conceitos necessários para observar a prática.

Após este diagnóstico teórico inicial buscou-se os dados *in loco*, sendo os mesmos coletados junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, no 11º Comando Regional da Polícia Militar. Para tanto, foi observado o planejamento

estratégico institucional reservado a este Batalhão e a verificação de documentos pertinentes a temática. Para melhor compreensão da temática realizou-se uma pesquisa nos dados estatísticos da AISP selecionada, buscando comparar o primeiro trimestre de 2017 com o de 2018.

A coleta de dados foi realizada pelo próprio pesquisador e organizada em gráfico e tabela, utilizando-se as bases de dados do Word e Excel para apresentação dos mesmos. A partir da estruturação dos resultados realizou-se uma análise destes em consonância com a teoria descrita, apreciando-se os resultados que evidenciam a eficiência do planejamento estratégico na Polícia Militar de Goiás.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa realizada foi idealizada com a finalidade de comparar dados estatísticos acerca das ocorrências das Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP 29 estabelecendo um comparativo entre o primeiro trimestre de 2017 com o de 2018. Esta AISP é composta pelas cidades de Planaltina de Goiás, Alto Paraíso, São João D'Aliança e Água Fria. Cada uma dessas cidades tem uma realidade diferente em relação à atuação da Polícia Militar.

A partir da análise dos dados da Secretaria de Segurança Pública por meio do 11º Comando Regional foi possível delimitar a instituição do planejamento estratégico e a aplicação do princípio da eficiência na Polícia Militar de Goiás.

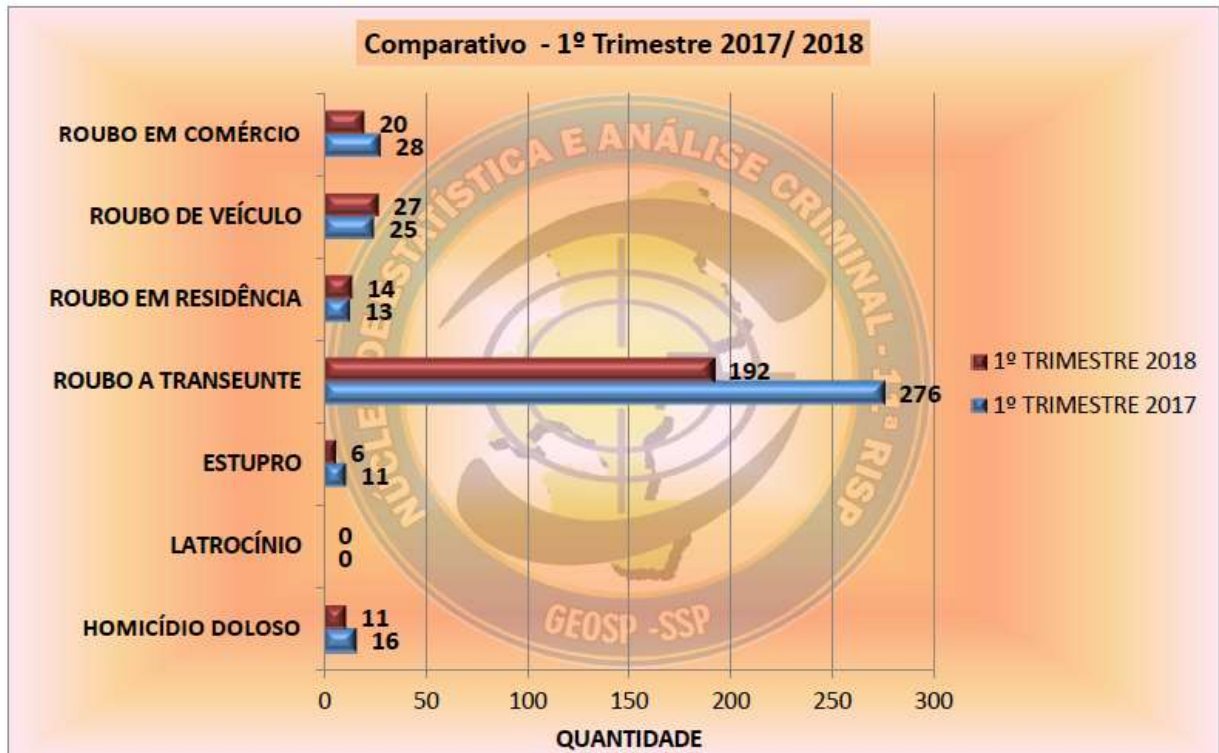
TABELA 1 – Comparativo dos resultados da atuação da Polícia Militar na AISP 29 (Planaltina, Alto Paraíso, São João e Água Fria) 1º Trimestre

AISP 29 ( PLANALTINA, ALTO PARAÍSO, SÃO JOÃO D'ALIANÇA E ÁGUA FRIA)				
COMPARATIVO 1º TRIMESTRE 2017 /2018				
NATUREZAS	1º TRIMESTRE 2017	1º TRIMESTRE 2018	Varição (3)	% (4)
HOMICÍDIO DOLOSO	16	11	-5	-31,25%
LATROCÍNIO	0	0	0	0,00%
ESTUPRO	11	6	-5	-45,45%
ROUBO A TRANSEUNTE	276	192	-84	-30,43%
ROUBO EM RESIDÊNCIA	13	14	1	7,69%
ROUBO DE VEÍCULO	25	27	2	8,00%
ROUBO EM COMÉRCIO	28	20	-8	-28,57%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de Goiás, 11º Comando Regional da Polícia Militar de Goiás, 2018

Transportando os dados da tabela para um gráfico, para que se possa ter melhor visibilidade do processo, pode-se observar a aplicação dos procedimentos teóricos descritos neste estudo.

Gráfico 1 - Comparativo dos resultados da atuação da Polícia Militar na AISP 29 (Planaltina, Alto Paraíso, São João e Água Fria) 1º Trimestre



Fonte: Secretaria de Segurança Pública de Goiás, 11º Comando Regional da Polícia Militar de Goiás, 2018

A tabela 01 e o gráfico 01 apresentam os dados referentes ao primeiro trimestre sendo importante destacar que, de modo geral, houve importante redução nos índices de criminalidade de um ano para outro. Observa-se que o índice de queda de homicídios dolosos foi de 31,25%; não houve ocorrência de latrocínio no período; de estupro houve uma queda de 45,45%; em relação ao roubo ao transeunte a diminuição foi de 30,43%; e no roubo em comércio a diminuição foi de 28,57%. Os únicos índices que tiveram ligeiro aumento foi o de roubo em residência com 7,69% e roubo de veículo com aumento de 8%.

Estes refletem especialmente a observação da aplicação dos conceitos práticos da gestão estratégica, pois torna clara a percepção do que era realidade e do que esta se tornou. As ações efetivamente realizadas dão uma nova visão acerca

da problemática proposta neste estudo e garante uma revisão de conceitos acerca da sua aplicação no campo da segurança pública.

Somente pela mera observação estes índices não tem a menor relevância, contudo, se observados do ponto de vista do planejamento estratégico pode-se identificar a visão de Birchal *et al.* (2011) quando reflete sobre o planejamento estratégico na esfera da segurança pública. Este planejamento ganha especial atenção quando se tem a oportunidade de refletir sobre o contexto em que se insere, sendo este anteriormente avaliado como parte de um importante problema social e gerador de violência.

Analisando o posicionamento de Arruda e Vasconcelos (2011) no que se refere a efetividade do planejamento estratégico e sua aplicação no âmbito da Polícia Militar é importante relacionar que os resultados apresentados na conseguem demonstrar esse trabalho em longo tempo, contudo demonstra que o processo deve ser contínuo e linear, gerando o conceito de eficiência na prática a partir dos resultados. Verifica-se ainda que, é por meio desta análise que se tem a possibilidade de priorizar novas metas com a finalidade de garantir que o planejamento estratégico cumpra seu papel.

A efetividade do planejamento estratégico encontra-se exatamente na identificação dos focos e no planejamento de ações que promovam a efetividade das políticas públicas de segurança. Relevante ainda ressaltar que estes municípios não são considerados grandes centros urbanos, mas sim cidades de pequeno e médio porte. Contudo, o aporte de criminalidade é alto se considerado o quantitativo da população que habita cada um deles.

Percebe-se ainda que a denominação do cenário e das problemáticas que o atinge é essencial para que a polícia consiga delimitar as razões de ações preventivas ou de controle da criminalidade. É primordial ainda tornar claro e refletir sobre o papel do Estado no controle destas situações de risco, integrando a realidade social e a comunidade no campo de ações que vão do preventivo ao efetivo, buscando-se sempre garantir o direito da população a ir e vir.

Acerca do todo observado é ainda pertinente ressaltar que a Segurança Pública necessita de um olhar mais apurado acerca do planejamento estratégico, tendo como finalidade garantir que todo o sistema de policiamento cumpra com seu papel que é proteger a população. As estratégias, mesmo não sendo algo recente, ainda depende efetivamente de estudos da realidade e da busca de comparações

que estabeleçam as prioridades a serem averiguadas e realizadas como princípio de efetividade da atuação. É desta forma que se garante a segurança que a população necessita.

Em se tratando da aplicabilidade do conceito de eficiência é importante ressaltar que a sua aplicabilidade se dá justamente pelo planejamento executado e avaliado na medida em que acontece a ação. Os resultados observados nesta AISP fazem identificar que o princípio da eficiência foi alcançado haja visto a diminuição dos índices. Esta diminuição se dá em favorecimento do planejamento, bem como impõe a diminuição de gastos, de contingente e o controle das situações de maior periculosidade. É uma importante reflexão quando se considera a efetividade e o desgaste da população e das forças de segurança pública no que tange aos problemas observados.

Fica clara a percepção de que este princípio deve ser amplamente observado na administração pública, bem como na área de segurança. São ações planejadas que possibilitam maior celeridade ao processo de proteção da sociedade. A análise dos pressupostos legais descritos no Plano Estratégico 2012-2022 para o Estado de Goiás faz compreender que o campo de pesquisa é vasto e que ainda carece de observações das realidades de forma mais ampla para se garantir que em cada AISP se consiga a efetividade necessária nesta atuação.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A delimitação deste estudo se fez a partir do objetivo de analisar a aplicação do princípio da eficiência no âmbito da Polícia Militar de Goiás tendo como base o planejamento estratégico. Inicialmente a reflexão permeou os conceitos de planejamento estratégico e sua utilização no âmbito da segurança pública como forma de prevenção ao crime. A aplicação deste conceito no campo da segurança se mostra efetivamente positivo se for considerado a partir de sua premissa principal que antecipar situações que podem ocorrer com certa antecedência.

A prevenção se torna então elemento essencial para garantir a eficiência no atendimento aos princípios constitucionais da segurança pública no Brasil. Estrategicamente se verifica, por meio deste estudo que é essencial que esta teoria seja ampliada quanto foco do trabalho na proteção a população. É por entender que

a segurança pública fomenta e demanda esforços conjuntos e contínuos que se promoveu este estudo, pois este fez averiguar como o princípio da eficiência é pensado a partir do planejamento estratégico.

Um dos principais fundamentadores do estudo foi o Plano Estratégico traçado pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça de Goiás para o período de 2012 a 2022, observando que esta considera dados estatísticos e históricos para promover um amplo campo de atuação a partir das realidades vivenciadas. Acerca do princípio de eficiência, sua base primordial é a Constituição Federal que faz entender que seu alcance permite maior ação com menos custo e em menor tempo. Portanto, é um estudo que se faz essencial na atuação preventiva e ostensiva da Polícia Militar.

Ainda considerando os estudos destacados aqui é fundamental refletir sobre o papel do planejamento estratégico para que as metas sejam alcançadas. Pela análise da AISP 29, que está sob o comando do 16º Batalhão e do 11º Comando Regional, verifica-se que os resultados foram alcançados a partir de uma busca pela maior quantidade de possibilidades de atuação na prevenção, permitindo maior efetividade das ações.

No contexto observado é possível verificar que foram resultados que demandaram investimento e trabalho capaz de prever e atuar ostensivamente para que a população tenha sua segurança garantida. Se observa, que principalmente, em relação aos homicídios e crime de estupro os resultados são positivos e crescentes, sendo possível averiguar a aplicação do princípio de eficiência deste planejamento para esta região.

Cabe ressaltar que é fundamental que os policiais militares conheçam esta temática e participem ativamente do planejamento estratégico para a região que atua, tendo uma visão mais clara de como esta participação pode tornar o processo efetivo. Por ora, esta pesquisa enuncia ainda novas possibilidades de busca de informações, podendo-se comparar as diversas AISP e analisando os elementos que são pontos negativos ou deficientes na busca de resultados. E estes devem ser revistos e ampliados como forma de garantir que o princípio da eficiência seja uma constante nos resultados do trabalho da Polícia Militar de Goiás.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, Nirlene Aparecida; VASCONCELLOS, Roberto Roma. **Planejamento Estratégico: O Balanced Scorecard na Indústria do Setor Siderúrgico**. VII Congresso Nacional de Gestão em Excelência, 2011.

BIRCHAL, Fabiano Fernandes Serrano *et al.* **Planejamento estratégico situacional aplicado à segurança pública em Lavras (MG)**. Centro Universitário de Lavras André Luiz Zambalde Universidade Federal de Lavras. Rap — Rio de Janeiro 46(2):523-45, mar./abr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v46n2/a09v46n2.pdf>. Acesso em: 01 março de 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 01 março de 2018.

DI PIETRO, M.S.Z. **Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GOIÁS. Secretária da Segurança Pública e Justiça. Grupo de Controle. **Plano Estratégico 2012-2022** / Secretaria da Segurança Pública e Justiça. Grupo de Controle. – Goiânia: Secretaria da Segurança Pública e Justiça, 2012. Disponível em: [conseg.ssp.go.gov.br/wp-content/.../planejamento-estrategico.pdf](http://conseg.ssp.go.gov.br/wp-content/.../planejamento-estrategico.pdf). Acesso em: 01 março de 2018.

KAHN, T.; ZANETIC, A. **O papel dos municípios na segurança pública**. Relatório final: concursos nacionais em pesquisas aplicadas em justiça criminal e segurança pública. Brasília: Senasp — Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 23. ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

MELLO, C.A.B. **Curso de Direito Administrativo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 31 ed. São Paulo, Atlas, 2015. 958 p.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ALMEIDA, Guilherme Assis. **Violência Urbana**. São Paulo: Publifolha, 2003.

SANTIN, Valter Foletto. **Controle Judicial da Segurança Pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime.** s/ ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SOUZA, Robson Sávio Reis. Políticas públicas e violência. **Democracia Viva**, v. 33, n. 4, p. 38-43, out./dez. 2006.

VALLA, Wilson. **Polícia – Funções, atividades e características.** 2014. Disponível em <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=665>>. Acesso em 04 de março de 2018.